



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP Nº 41, DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#)), em sua dimensão atualizada como acesso à ordem jurídica justa, e o art. 115, § 1º, da [Constituição Federal de 1988](#), que determina especificamente a implantação da Justiça Itinerante no âmbito da Justiça do Trabalho como meio de efetivar esse acesso em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 508, de 22 de junho de 2023, do CNJ](#), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 428, de 12 de dezembro de 2025, do CSJT](#), que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID), especialmente o disposto em seu art. 7º, que autoriza os Tribunais Regionais do Trabalho a constituírem Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;

CONSIDERANDO o quanto consta do Processo Administrativo Virtual – PROAD nº 1312/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO



Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do art. 7º da [Resolução nº 428, de 12 de dezembro de 2025, do CSJT](#).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital será composta pelos seguintes membros:

- I – um(a) Desembargador(a) do Trabalho, a quem competirá a coordenação;
 - II – um(a) Juiz(a) do Trabalho Titular de Vara, a quem competirá a vice-coordenação;
 - III – um(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a);
 - IV – um(a) representante da Presidência do Tribunal;
 - V – um(a) representante da Corregedoria Regional;
 - VI – um(a) Juiz(a) do Trabalho coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;
 - VII – titular da Secretaria de Comunicação Social;
 - VIII – titular da Secretaria de Segurança Institucional;
 - IX – um(a) representante regional do Programa Trabalho Seguro, indicado(a) dentre os(as) gestores(as) regionais;
 - X – um(a) representante regional do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, indicado(a) dentre os(as) gestores(as) regionais;
 - XI – um(a) representante regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, indicado(a) dentre os(as) gestores(as) regionais;
 - XII – um(a) representante regional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, indicado(a) dentre os(as) gestores(as) regionais.
- § 1º Os membros referenciados nos incisos I ao V e IX ao XII deste artigo serão nomeados em portaria específica.
- § 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.
- § 3º Poderão integrar a Comissão, como convidados, representantes do Ministério Público do Trabalho, das Defensorias Públicas, de Ministérios, de Prefeituras e de entidades da sociedade civil.
- § 4º A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas deste Tribunal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades para participarem de suas reuniões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I – elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital - PAIID e monitorar sua execução;
- II – apresentar à Corregedoria Regional o plano de ações referentes à Justiça Itinerante;
- III – desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;
- IV – propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para a execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;
- V – coordenar ações de logística e parcerias necessárias à execução das ações itinerantes;
- VI – zelar pelo cumprimento do cronograma anual; e
- VII – elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional.

§ 1º O Manual referido no inciso VII deste artigo será aprovado pela Presidência deste Tribunal e conterá, no mínimo:

- I – procedimentos operacionais detalhados;
- II – formulários e documentos padronizados;
- III – orientações para magistrados e servidores;
- IV – protocolos de segurança;
- V – diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;
- VI – instruções para operação dos Pontos de Inclusão Digital; e
- VII – procedimentos para formalização de parcerias e convênios.

§ 2º Caberá à Comissão analisar a situação e sugerir a devida adequação das propostas antes da consolidação do PAIID, nas hipóteses em que o município a ser atendido pelo serviço de itinerância estiver situado em área territorial mais distante da sede da Vara do Trabalho a que estiver jurisdicionado do que em relação à sede de Vara do Trabalho de outra jurisdição, ainda que sob a jurisdição de outro Tribunal Regional do Trabalho, podendo os serviços de itinerância e inclusão digital ser realizados pela Vara de jurisdição distinta a partir da celebração de cooperação, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da [Resolução nº 428, de 12 de dezembro de 2025, do CSJT](#), ou outra que venha a lhe substituir.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I – propor o calendário anual de reuniões ordinárias, com observância da periodicidade definida no art. 6º deste Ato;



- II – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- IV – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- V – zelar pela eficiência do colegiado;
- VI – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VII – imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VIII – assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria Regional atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital.

§ 1º Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III – convocar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos necessários às reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a);
- VI – incluir as atas, o calendário de reuniões e demais entregas no sistema PROAD, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica dos(as) coordenadores(as) e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII – manter atualizadas as informações sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrônico do Tribunal;
- IX – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas do colegiado, quando necessário, por

meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

III – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

IV - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso III deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital ocorrerão trimestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III – as deliberações tomadas;



IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V – os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias após a realização da reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se a reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da [Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.